

## **Reivindicação dos Aprovados do Concurso Público do Edital de nº 001/2015, Orocó- Pernambuco.**

Fazemos uso desse espaço de comunicação para reivindicar um direito que é nosso por lei, e segundo para denunciar a imoralidade do prefeito do município de Orocó com os concursados aprovados dentro das vagas sem serem convocados dentro do prazo que estabelecia a vigência do concurso, o mesmo não teve competência nenhuma de chamar e nem prorrogar para que no futuro pudesse fazer convocação e onde todos poderiam assumir os seus devidos cargos, venceu-se o prazo em 27 de dezembro de 2018. Pedimos também esclarecimentos do Ministério Público diante de uma tamanha crueldade com o povo que estuda para prestar concurso e fica em uma situação dessas, a ouvidoria da união queremos que se manifeste diante dessa tremenda situação. O senhor prefeito já disse que não tem interesse nenhum de convocar os aprovados porque o mesmo prefere ficar com os contratados exercendo o trabalho dos que passaram. Isso chama-se imoralidade administrativa, cadê a câmara municipal que não ver isso? vereadores vão ficar na imparcialidade? Estejam ao lado do povo muitos que estão na espera de convocação estiveram com vocês nas eleições passada, não vamos se acovardar igual ao prefeito. Nós dos cargos de: Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de serviços gerias, Assistente Social, Merendeira, Nutricionista, Vigia, Psicólogos, Professore de Educação Fundamental I (Muitos esperando a serem convocados desde que alguns profissionais desistiram do cargo da mesma área, precisamos que convoque até mesmo que o edital do concurso garante isso, e não seleção simplificadas para garantir os contratos temporários enquanto há aprovados na espera.) Os Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Auxiliar de serviços gerias e demais cargos que tanto esperam, tem outros servidores desenvolvendo nossas funções como contratados. CADÊ A JUSTIÇA DESSE PAÍS QUE NÃO VER ESSA IMORALIDADE? Esperamos que o Ministério Público nos ajude diante dessa calamidade pública com os aprovados no concurso da Prefeitura Municipal de Orocó-PE.



### **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os prazos deste edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Coordenadora através de publicações nos meios de comunicação em que ele foi divulgado. Entretanto, sem esta prévia e oficial prorrogação, os prazos aqui constantes permanecem com as características previamente estabelecidas.
2. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do ato homologatório, prorrogável apenas uma vez pelo mesmo período.
3. Fica vedada a realização de concurso público, enquanto houver candidato aprovado, classificado ou classificável para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo do item anterior, ou na hipótese de renúncia expressa do candidato aprovado, classificado ou classificável.
4. Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas de caráter eliminatório.
5. A diferença entre o número de vagas e o de classificação constituir-se-á reserva de habilitação para suprir eventuais desistências, exclusões de candidatos ou abertura de novas vagas no prazo de validade do concurso.